

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro

CEP.: 64.780-000, Anísio de Abreu - Pl.

CNPJ: 06.553.630/0001-70

E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0001178/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU, ESTADO DO PIAUÍ, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA R & R FARMACIA LTDA — ME, (R & R FARMA - FARMACIA DO TRABALHADOR), NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.553.630/0001-70, com sede na Rua Maria das Mercês Ribeiro, Nº. 406, Centro, Anísio de Abreu-PI, Cep.: 64780-000, denominada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representado pela senhora SIRLEIDE PEREIRA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 474.510.093-00, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA – R & R FARMACIA LTDA – ME, (R & R FARMA - FARMACIA DO TRABALHADOR), inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.613.524/0001-60, com sede e foro na cidade de São Raimundo Nonato - PI, estabelecido à Praça Antônio Ribeiro de Castro, Nº 32, Centro, Cep.: 64.780-000, aqui representada pelo RONALDO MOTA GOMES, inscrito no CPF/MF sob nº 004.556.813-84 e portador da cédula de identidade nº 201.954-6 SSP/PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização constante do processo de Dispensa de Licitação nº 025/2023, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 14.133/2021, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCATAVEIS PARA PESSOAS CARENTES COM DEFICIÊNCIAS E ACAMADAS DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL: O valor global do presente Contrato será de R\$ 26.836.00 (Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Trinta e Seis Reais).

No	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE		VR UNIT.	VR TOTAL
1	FRALDA ADULTO TAM. G	PACOTE		R\$ 73,00	R\$ 8.760,00
2	FRALDA ADULTO TAM. M	PACOTE		R\$ 73,00	R\$ 7.300,00
3	FRALDA ADULTO TAM. XG	PACOTE	72	R\$ 73,00	R\$ 5.256,00
4	FRALDA INFANTIL TAM. P	PACOTE	240	R\$ 20,00	R\$ 4.800,00
5	FRALDA INFANTIL TAM. XG	PACOTE	36	R\$ 20,00	R\$ 720,00
0	R\$ 26.836,00				



# ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro

CEP.: 64.780-000, Anísio de Abreu - Pl.

CNPJ: 06.553.630/0001-70

E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato vai até o último dia do ano de 2023.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

 a) O fornecimento dos produtos será feito para cada secretaria correspondente mediante apresentação de autorização de fornecimento assinada por quem de direito, e atestado recebimento pelo setor competente;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a

mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;

- d) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Fornecer os produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

h) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais

imperfeições no fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção;

c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o

cumprimento do objeto;

- e) Rejeitar, no todo ou em parte, produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem adquiridos.

h) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

i) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

j) Rejeitar os produtos em desconformidade com o presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o



#### ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro

CEP.: 64.780-000, Anísio de Abreu - Pl.

CNPJ: 06.553.630/0001-70

E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas Art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dívidas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

b) Indenizações e multas;

c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES: SANÇÕES - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2621, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

 b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente iustificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

**PENALIDADES -** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de (um por cento) ao mês, ou por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, multa de advertência;
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Anísio de Abreu, consoante as informações seguintes:



#### ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 - Centro CEP.: 64.780-000. Anísio de Abreu - Pl.

CNPJ: 06.553.630/0001-70

E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

UNID. ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEM DE DESP.	FONTE DE RECURSOS	FICHA
de Assistência	08.244.0003.2057 Manut.do Programa de Assistência a Pessoas Carentes	Distribuição	500 – Recursos Não Vinculados de Impostos 661 – Transferência de Rec. Fundos Estaduais de Assistência Social	347 427

CLÁUSULA NONA - DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES: O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ânus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o Art. 75, inc. II da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo;

Nos termos § 12 do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2921, fica designado o foro da cidade Anísio de Abreu/PI para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Anísio de Abreu - Piauí, 03 de agosto de 2023.

SIRLEIDE PEREIRA DOS SANTOS SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Francisco de Assig costa cary alleps: 008.555113.97

2- Sandy Michael de Sontone enja CPF: 052.883.177.99



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



ContratosWeb - Recibo de Finalização Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017

## Órgão: P. M. DE ANISIO DE ABREU

	n° processo TCE  CW-016463/23		
	n° processo administrativo ————————————————————————————————————	procedimen	
		objeto	
AQuisiçÃo ACAMAD	O DE FRALDAS DESCATAVEIS PA AS DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU - F	RA PESSOAS CARENTES Pl.	COM DEFICIÊNCIAS
			cpf/cnpj —
	R & R FARMÁCIA LTDA		43.613.524/0001-60
	data da assinatura 03/08/2023	valor contrat R\$26.836	
	07/08/2023	07/08/20	A. S. January T. V. S.